



**LEI N.º 2.875, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.**

Altera e acrescenta artigos na Lei nº 2308, de 19 de novembro de 2002, que cria e estrutura o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.308, de 19 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo.”

“Art. 4º O Conselho Municipal será constituído por 10 membros efetivos e 10 membros suplentes, indicados por vários seguimentos da comunidade, e presidido pelo representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - representantes do Setor Hoteleiro, inscrito no Ministério do Turismo, com sede em Linhares;

III - representantes dos Agentes de Viagem, inscrito no Ministério do Turismo, com sede em Linhares;

IV - representantes das Associações de Bairros de Linhares;

V - representantes de Bares, Lanchonetes e Restaurantes de Linhares;

VI - representantes do Setor do Comércio, Indústria e Serviços;

VII - representantes do Setor de Transportes;

VIII - representantes do Setor de Faculdades;

IX - representantes do Setor de Táxi;

X - representantes do Poder Legislativo”



“Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo.

*Parágrafo Único.* Os representantes indicados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal e não serão remunerados.”

“Art. 6º A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo”.

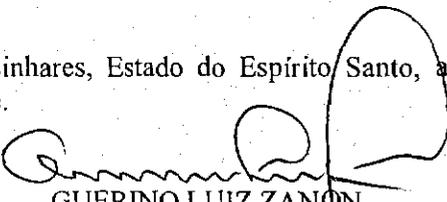
**Art. 2º** Acrescenta o artigo 7º na Lei nº 2.308, de 19 de novembro de 2002:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2004, de 28/11/97.”

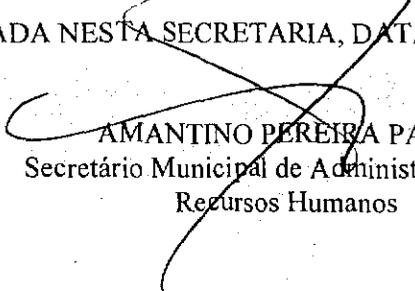
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

  
GUERINO LUIZ ZANÓN  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos